



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 001/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 13.03.2017, às 19:30h.**

Ata de Julgamento:

1. Processo: 001/2017.

Jogo: União Desportiva AL X C. S. Alagoano – Realizado em 22.12.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2016, **Sr^a. ERICA GOMES DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, **Sr. JOSÉ LEANDRO TAVARES DA COSTA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o técnico com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”, (3x0)” e **Sr. ADEILSON CASSIMIRO DA SILVA¹**, incurso no art. 243-F, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o dirigente com aplicação de pena, em **30 (trinta) dias**, todos do União Desportiva Alagoana. **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo(ausente) sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

2. Processo: 002/2017.

Jogo: União Desportiva AL X C. S. Alagoano – Realizado em 18.12.2016.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2016, **Sr^a. GISELLE MARIA OLIVEIRA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** a atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, atleta do Centro Sportivo Alagoano, **Sr. ADEILSON CASSIMIRO DA SILVA¹**, incurso no art. 243-F do CBJD, dirigente do União Desportiva Alagoana, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o dirigente com aplicação de pena, em **06 (seis) partidas**, e também



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

multar em R\$ 100,00(cem) reais, (3x0)”, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, todos do União Desportiva Alagoana. e o **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**¹, incurso no art. 211 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o cube em R\$ 200,00(duzentos) reais, (3x0)**, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.**

3. Processo: 003/2017.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. E. Olhodaquense – Realizado em 22.01.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. HUGO HUMBERTO ORNELAS MONTEIRO**¹, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaquense, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” e o **CENTRO ESPORTIVO OLHODAQUENSE**¹, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o cube em R\$ 300,00(trezentos) reais, (3x0)**, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.**

4. Processo: 004/2017.

Jogo: Miguelense F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 29.01.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **MIGUELENSE FUTEBOL CLUBE**¹, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar o cube em R\$ 300,00(trezentos) reais, (3x0)**, fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Matias de Melo(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.

5. Processo: 005/2017.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. R. Brasil – Realizado em 01.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. DANIEL ALVES COSTA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”, e o **SPORT CLUB SANTA RITA¹**, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o clube em **R\$ 200,00(duzentos) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”..
Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo(ausente) sendo redistribuído para a Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

6. Processo: 006/2017.

Jogo: Miguelense F. C. X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 08.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. MARCOS ANTÔNIO FELIX DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta Miguelense F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.
Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos.

7. Processo: 007/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X Miguelense F. C. – Realizado em 12.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. LUAN JEFERSON BRAZ DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Miguelense F. C. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima também com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.
Auditor Relator: Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

8. Processo: 008/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X S. C. Santa Rita – Realizado em 12.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **SOCIEDADE SPORTIVA SETE DE SETEMBRO**¹, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em R\$ **300,00(trezentos) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo(ausente) sendo redistribuído para o Dr. Laerte Tássio Oliveira Silva.**

9. Processo: 009/2017.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. E. Olhodaquense – Realizado em 19.02.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **CLEIDSON ANDRADE DE SOUZA SILVA**¹, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Jonathan Peixoto Araújo.**

Afixado no dia 14.03.2017 às 16:00h. (terça-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

